



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.522/2009

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 1.513/2009 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Constitucional do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 1.513/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Aos médicos do quadro efetivo de pessoal, ou contratados por excepcional interesse público, do Município de Canhotinho, que exercerem as suas funções no Hospital Microrregional de Canhotinho, ficará assegurado:

I – remuneração de R\$ 1.320,00 (Um mil, trezentos e vinte Reais);

II – gratificação especial de 100% (cem por cento), calculada sobre a remuneração básica;

III – gratificação de insalubridade correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre a remuneração básica.”


Art. 2º - O impacto orçamentário e financeiro, para fins declaratórios, fica demonstrado mediante os anexos desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão levadas à conta das dotações orçamentárias próprias constantes do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas, se necessário, nos termos da Lei e serão custeadas com recursos próprios e/ou transferências do Sistema Único de Saúde, conforme o caso.

Art. 4º - As despesas de que trata a presente Lei guarda conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e retroage seus efeitos a 5 de julho de 2009.

Canhotinho, 17 de dezembro de 2009.


Alvaro Porto de Barros
Prefeito.

